

Violência contra os povos indígenas em Roraima: uma questão de Direitos Humanos*.

Paulo Sérgio Rodrigues da Silva¹
Sulamita Oliveira Simões²

Resumo: A temática abordada neste artigo é a violência contra os povos indígenas em Roraima. O objetivo da investigação foi compreender como os Direitos Humanos foram desrespeitados, partindo-se de uma análise documental, principalmente obtida nos relatos feitos nos anos de 1980 por antropólogos, por historiadores, pela Igreja e pelos próprios indígenas, em que a violência indígena foi marcadamente configurada nessa região. Os principais resultados alcançados com a pesquisa demonstram que a violência contra esses povos tiveram como propósito a exploração dos recursos naturais em detrimento da cultura dessas etnias.

Palavras-chave: violência; Direitos Humanos; povos indígenas.

Abstract: The subject discussed in this article is violence against indigenous peoples in Roraima. The aim of the research was to understand how the Human Rights have been infringed, starting with an analysis of documents, mostly obtained in the reports made in 1980 by anthropologists, historians, the Church, and by the Indians, in which violence against Indians was markedly indigenous configured in this region. The main achievements of the research show that violence against these people had the purpose of the exploitation of natural resources in the detriment of the culture of these ethnic groups.

Keywords: violence; Human Rights; Indigenous Peoples.

Introdução

O presente artigo objetiva abordar os principais conflitos ocorridos em Roraima contra os povos indígenas, enfatizando a questão dos direitos humanos, identificados em registros documentais e bibliográficos.

Em Roraima, os fatos que envolvem a temática proposta estão relacionados com a ocupação da terra, principalmente, por garimpeiros, rizicultores e fazendeiros, que acirram conflitos violentos deixando vítimas de ambos os lados. Porém, a problemática ressaltada

* Artigo submetido em 15 de maio/2012 e aprovado em 04 de julho/2012.

¹ Professor na Fundação UNIVIRR. Mestrando em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima. E-mail: psergio04@gmail.com.

² Advogada. Mestranda em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima. E-mail: sulamita.adv@gmail.com.

ocorre de forma assimétrica, prevalecendo a força daqueles que detém o poder em detrimento desses povos.

Ao longo de muitos anos, os direitos das populações indígenas foram negados e não reconhecidos socialmente, em que pese alguns instrumentos normativos. Contudo, esses instrumentos se restringiam basicamente às questões ligadas a terra, como, por exemplo, a posse, o usufruto e a demarcação, restando os direitos humanos desses povos legados a um segundo plano.

A partir dos anos 1980, a participação política de grupos indígenas despontou significativamente nas tomadas de decisões, na organização para exigir o cumprimento dos seus direitos, nos fóruns deliberativos e assembleias anuais.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a ampliar os direitos desses povos para além daqueles ligados à questão da terra, modificando as estruturas legais existentes até então.

No entanto, apesar das garantias dos direitos indígenas dentro do ordenamento jurídico, o vilipêndio a esses direitos aumentou nos últimos anos, demonstrando que não basta apenas a elaboração de leis que garantam a sua eficácia, mas sim um conjunto de ações que devem partir de iniciativas públicas, da sociedade civil e da própria comunidade indígena.

Considerando que a temática é complexa, é interessante promover a reflexão sobre a perspectiva de fatos históricos pontuais e a evolução dos direitos, no sentido de aprofundar as causas que interferem na legitimidade e no reconhecimento das garantias legais e dos pleitos dessas populações, de forma a compreender a dinâmica atual, nem sempre acompanhada do ordenamento jurídico, com o que pode ser de fato vivenciado em Roraima.

Principais conflitos de violência contra os povos indígenas em Roraima

A partir de relatos sobre violência indígena descritos em vários autores, tais como Santilli, Clementino, Todorov e Lacerda, selecionamos alguns casos que demonstram o predomínio, ainda hoje, do não-índio, ao impor suas ações violentas contra os povos indígenas, em detrimento de seus interesses particulares e até mesmo com a participação de agentes públicos.

Paulo Santilli (2001), em sua obra *Pemongon Patá: Território Macuxi, Rotas de Conflitos*, analisando o período do final do século XX ao início do século XXI e os embates

conflituosos na área Raposa Serra do Sol, analisa o roteiro histórico das principais crises envolvendo o grupo étnico Macuxi.

Nas descrições de Santilli (2001) ficam caracterizados os motivos de acirramento entre brancos e índios, em que os atos violentos estão vinculados diretamente à disputa pela terra. De um lado, o fazendeiro que se aproxima, faz amizade e conquista a simpatia do índio para ganhar sua confiança, no intuito de apoderar-se da terra³, de outro, o índio que, por sua vez, aceita a relação de compadrio, com o fim de ganhar a “proteção” e o alimento.

A partir dos interesses estabelecidos nessa relação, instala-se a matriz que causará discórdias, confusões, conflitos, mortes, torturas, dentre outras questões. Para destacar a gênese desses encontros, Santilli conta que:

Residente na área empossada desde meados dos anos 50, Aldo Rodrigues estabeleceu relações de compadrio com os habitantes da aldeia Macuxi mais próxima, no caso, com um dos homens mais velhos da aldeia Ouro, Agrícola Pacheco; estas relações lhe permitiram um convívio pacífico com os índios vizinhos. Os índios mais idosos, moradores nas aldeias situadas nos campos do vale do Rio Uraricoera, mantêm, entretanto, presente, na memória oral, um tempo anterior a esse, marcado pela violência dos primeiros colonos civis ao instalarem suas posses naquela área, tanto queimando aldeias, expulsando os habitantes, quanto conduzindo-os a trabalhos forçados; chamam-no de ‘tempo de ditadura’. Também é bastante forte na memória oral Macuxi a postura clientelista por vezes adotada pelos posseiros, como Aldo Rodrigues, buscando obter o consentimento e o trabalho dos índios por meio de relações de compadrio, do préstimo de artigos industrializados e, sobretudo, da oferta de carne e leite (SANTILLI, 2001:60).

É interessante observar que alguns fazendeiros ocupantes das terras indígenas não admitem o clima tenso estabelecido, atribuindo o conflito à Igreja Católica, por instigar e insuflar os indígenas à rebeldia (CENTRO DE INFORMAÇÕES DA DIOCESE DE RORAIMA – CIDR, 2001).

Os velhos fazendeiros, na verdade, nem reconhecem que existe problema. Negam o conflito e acusam a Igreja de fomentar os conflitos e revoltas. Para esses, a solução é simples: continuar a viver ‘harmoniosamente’ nas terras, como sempre. Por isso tendem, na maioria das vezes, em boa consciência, a negar o conflito. Ou melhor, não reconhecem como tal os acontecimentos (matar uma rês, por parte dos índios, ou o gado que invade as roças, por

³ As comunidades indígenas Macuxi, ao relatarem coletivamente alguns aspectos históricos, confirmam a descrição desse fato (CLEMENTINO, 2004).

exemplo) reduzindo isso a casos individuais de brigas que podem acontecer com qualquer um, índio ou não (CIDR, 1990:35).

As ações violentas infligidas aos fazendeiros também tiveram como pano de fundo o não reconhecimento da organização indígena, visto como uma ameaça a sua presença nas terras que, por direito natural, não lhes pertencem.

A partir do momento que as comunidades indígenas dos lavrados⁴ despertaram para a criação de gado foi necessário construir cercas, currais e barracos. Essa atitude configurou verdadeira ameaça aos fazendeiros:

Os fazendeiros começaram a não gostar disso. Perceberam que se este processo continuasse nas malocas, os rebanhos das comunidades iriam aumentar de maneira tal que não poderiam mais defender a tese de que os índios não precisam de terra porque não têm criação (CIDR, 1990:47).

Convém destacar que as comunidades indígenas dos lavrados foram as precursoras na luta pelos seus direitos e destaque na organização de suas reivindicações. Contudo, não se pode olvidar a mobilização de outras etnias fora dessa região, como, por exemplo, os índios que estão na cidade de Boa Vista, os Yekuana, os Yanomami, os Ingarikó, dentre outros.

As lideranças indígenas perceberam o potencial de suas comunidades. Na visão dos fazendeiros, essa inovação passava a ser uma ameaça e, portanto, um incômodo ao lidar com um grupo que começava a ter uma organização representativa; que começava a cortar as relações perniciosas e que se assumia a luta da terra como uma questão de se fazer justiça.

Professores indígenas da Região das Serras – área que compõe a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada a nordeste de Roraima, narram a trajetória da violência junto às comunidades Macuxi, por meio de um texto elaborado coletivamente:

Nossa terra foi invadida por fazendeiros, garimpeiros, marreteiros e outros. Nossos antepassados foram cruelmente escravizados e prostituídos por esses invasores, passando a depender dos brancos. A invasão provocou desunião, ameaças de morte, brigas, doenças, racismo, preconceitos, bebedeiras e festas de bagunça promovidas por não-indígenas. A maioria dos nossos parentes trabalhava para os não indígenas no garimpo, na empreitada como vaqueiro, e tinha muitas dívidas com os fazendeiros. Só lhe restava pobreza, fome, miséria. Nossos parentes eram proibidos de tirar palha, madeira, pescar, caçar, construir retiros e curral. Os não indígenas provocaram a destruição dos nossos lugares mais ricos em caça e pesca. Chegaram às corruptelas, o município e o quartel dentro da aldeia indígena Uiramutã. A

⁴ Como são denominadas as regiões de savanas situadas na porção nordeste de Roraima.

presença desses invasores provocou muita violência física, moral e cultural e nos deixou desorientados, sem saída para a caminhada da vida (CLEMENTINO, 2004:25).

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol está localizada a extremo norte de Roraima e está ocupada, tradicionalmente, por povos Macuxi, Taurepang, Ingarikó e Patamona. Para melhor visualizarmos a região, vejamos o mapa (Figura 1):



Figura 1: Mapa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.
Fonte: Instituto Sócio Ambiental, 2005.

A chegada dos fazendeiros às terras indígenas, com raras exceções, foi marcada pela subestimação ao indígena. Numa atitude de mostrar “superioridade” os fazendeiros ao se instalarem nas terras das comunidades indígenas: “[...] começaram a praticar atos de violência contra as comunidades, ameaçando, perseguindo e impedindo-as de realizar seus trabalhos” (CLEMENTINO, 2004:27).

O testemunho dos indígenas Macuxi confirma a trajetória conflituosa na relação com aqueles que se estabeleceram em suas terras a fim de ludibriá-los. Os relatos atestam a animosidade existente entre as partes envolvidas, isto é, fazendeiros e índios:

Há uma história do seu Jacir, ainda na década de 1970, que é inspiradora para a nossa luta pelos direitos humanos e contra a violência. Em uma das primeiras assembleias que reuniu os tuxauas de Raposa Serra do Sol, seu Jacir e lideranças de sua região levaram um feixe de varas longas com quase dois metros cada uma. Seu Jacir falou sobre a história da invasão da terra indígena e contava sobre a estratégia dos fazendeiros de quebrar um tuxaua por vez. Alguns eram mortos, outros, enganados e iam para o lado dos fazendeiros. Para dar um exemplo do que estava falando, Seu Jacir pegou uma vara e quebrou. Depois, pegou duas varas e, quebrou; depois,

Em Tempo de Histórias

partiu três varas, então, ele pegou o feixe todo de varas e mesmo fazendo força, não conseguiu quebrar. Ele explicou que cada vara era como um tuxaua, como uma comunidade e, se estivessem todos unidos, ninguém poderia quebrar o grupo. As varas usadas ficaram expostas por mais de trinta anos na missão Surumu e foram queimadas em 2005, depois de atentados de arroteiros. As ideias que embasaram essa luta nunca foram destruídas, assim como não serão destruídas pela violência as ideias do fim dos locais de isolamento e das instituições opressoras, do direito à diversidade, do direito de expressão dos movimentos sociais sem que isso seja visto como crime (VERONA, 2011:16).

Os mesmos interesses presentes nos conflitos envolvendo os grupos indígenas em Roraima, outrora, também permearam as invasões das terras ocupadas naturalmente pelos ameríndios. Todorov (2003), ao relatar as crueldades dos europeus na América, enfatiza que a compreensão da realidade dos povos ameríndios pelos colonizadores foi determinante para a destruição das populações nativas. Segundo o autor, os motivos pelos quais levaram os espanhóis a cometerem as atrocidades foram o desejo de enriquecer e a cobiça pelos tesouros escondidos nas terras dos índios.

Em quase um século, a busca por ouro em terras indígenas se tornou constante: “Na década de 1990, a presença dos garimpeiros foi intensificada após terem sido expulsos da área Yanomami. Essa invasão trouxe graves problemas, que modificaram a vida da comunidade, tais como: bebidas alcoólicas, prostituições [...]” (CLEMENTINO, 2004: 27).

Dos vários registros existentes nada é comparado à intensificação das atividades quanto ao período de 1980. Uma quantidade de garimpeiros invadiu as terras dos Yanomami provocando desconforto aos povos existentes tradicionais nessas áreas, conflitos armados com mortes, quase sempre de indígenas e danos ao meio ambiente com o assoreamento de alguns rios, desmatamentos das matas virgens, pistas clandestinas e a contaminação das fontes aquáticas com o mercúrio.

Essa leva de mais de 50 mil garimpeiros em terras Yanomami provocou a indignação de muitas organizações nacionais e internacionais. A pressão desses grupos foi determinante para que o governo brasileiro tomasse medidas que garantissem a retirada dos garimpeiros.

A Comissão da Ação pela Cidadania⁵ esteve em Roraima para avaliar a situação do garimpo na terra Yanomami, posteriormente, elaborou um denso diagnóstico sobre as péssimas condições de saúde dos indígenas e os estragos ambientais acarretados pelo garimpo nas regiões de Surucucus e de Paapiú (Comissão Pró-Yanomami-CCPY/CEDI-Centro Ecumênico de Documentação Indígena/Conselho Indigenista Missionário – CIMI). Vejamos algum dos relatos:

A área foi tomada de assalto por centenas de garimpeiros que estão dizimando os Yanomami da região (cerca de mil). Os garimpeiros atraíram dezenas de tendas comerciais ao local e um grande movimento de aviões e helicópteros. Permanecem na região, sem controle de qualquer espécie, uma vez que não há destacamento policial nem qualquer autoridade ali presente. Estão destruindo física, moral e culturalmente os habitantes da maloca que se encontra ao lado do campo de pouso (CCPY/CEDI/CIMI, 1989:31).

A Comissão, nos ajustes finais do relatório, classificou três tipos de agressões estabelecidas no contato direto dos garimpeiros em terras indígenas Yanomami, quais sejam:

***A primeira agressão diz respeito à poluição da água.** As tendas de comércio e as barracas onde se alojam os garimpeiros localizam-se à beira do mesmo igarapé que abastece a maloca e à montante desta, poluindo a água e provocando enfermidade nos índios. Pior ainda são os depósitos de mercúrio, que envenenam a massa líquida dos rios, pois essa substância é usada no processo de extração do ouro.*

***Outra grave agressão relaciona-se com o abastecimento alimentar.** A presença dos garimpeiros afugentou a caça e contaminou os rios, provocando drástica redução na fonte de proteínas, obrigando os índios a esmolar comida.*

***Uma terceira agressão relaciona-se com a saúde dos índios.** As conseqüências, visíveis a olho nu, foram confirmadas pelo depoimento do médico da FUNAI, Dr. Oneron de Abreu Pithan, encarregado de realizar inspeções médicas na maloca em questão, que encontramos em Boa Vista. Segundo ele, a partir da chegada dos garimpeiros, há desnutrição, as doenças de pele aumentaram, surgiram doenças venéreas e cresceu a mortalidade entre os índios (CCPY/CEDI/CIMI, 1989:13, **grifo nosso**)*

Consta ainda no Relatório da Comissão Ação pela Cidadania que a situação vivenciada pelos indígenas nas terras Yanomami deu origem a um genocídio:

⁵ A Ação pela Cidadania foi formada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Centrais Sindicais, Central Única dos Trabalhadores, Comissão Teotônio Vilela, Comissão de Justiça e Paz, Núcleo contra a Violência da USP e membros do Congresso Nacional.

É trágica a situação vivida pelo povo Yanomami ao término do governo Sarney. Os atos e omissões do governo federal, associados à expansão da atividade garimpeira na área Yanomami, engendraram uma situação de genocídio (CCPY/CEDI/CIMI, 1990:35).

Os índios, em condição de vulnerabilidade, ficaram expostos a mortes e chacinas. O caso mais emblemático foi Haximu. Tratou-se de um genocídio a uma comunidade da etnia Yanomami cometido por garimpeiros que, ao se aproximarem dos índios, forneciam presentes para ganhar a sua confiança. Os atritos se iniciaram quando os garimpeiros pararam de presentear os índios. Estes, contudo, começaram a desconfiar e passaram a desacreditar nas promessas oferecidas pelos garimpeiros.

Em entrevista a Luigi Eusebi, o líder dos Yanomami – Davi Kopenawa, a respeito dessa situação, relata que os garimpeiros, primeiramente, prometem e não ajudam. Depois, oferecem alimentação, tais como arroz, feijão, enlatados, com a justificativa de que estão ajudando, porém, com o intuito de permanecerem na área indígena (EUSEBI, 1991).

O Jornal A Crítica, da cidade de Manaus/AM, apresentou o relato do antropólogo Bruce Albert a respeito do caso Haximu:

No dia 25/08, chegaram na maloca de Makos (Alto rio Tootobi), 69 sobreviventes Haximutheri, quatro deles feridos. As aldeias de Haximu foram vítimas de duas chacinas. A primeira, aconteceu no começo de Julho '93, vitimando 4 homens. Esta chacina aconteceu na beira do Hara-u, cabeceiras do rio Orinoco. Os quatro corpos foram enterrados pelos garimpeiros e em seguida resgatados e cremados pelos parentes Haximultheri. A segunda chacina aconteceu próximo ao rio Haximè-u, longe das malocas, em um agrupamento provisório (tapirís), perto de uma roça abandonada, por volta dos dias 22, 23 de julho, vitimando 12 Haximutheri: 1 homem, 3 mulheres, 2 moças e 6 crianças. Os adultos foram mortos a tiros e mutilados com terçado, as crianças foram mortas a golpes de terçado, uma mulher idosa foi morta a pontapés (A Crítica, Polícia, 20/08/1993:8).

O antropólogo, em outro relatório, revelou os detalhes da chacina descrevendo os momentos que deram origem ao massacre. Primeiramente, os garimpeiros, aos poucos, chegam e se instalam na área Yanomami, procurando conquistar a simpatia do índio, distribuindo bens e comida. No segundo momento, em grupos significativamente maiores, as “generosidades” iniciais oferecidas pelos garimpeiros aos índios foram abandonadas (BRUCE ALBERT, 2001).

A partir do segundo momento, fica estabelecido o conflito. Os garimpeiros se irritam com mais frequência com os índios, que passaram a se tornar um estorvo e, portanto, precisariam ser afastados dos garimpos. Todavia, os garimpeiros não tinham outra alternativa senão a de manter o contato com os índios, já que ficou configurada uma dependência daqueles em relação a mão-de-obra indígena. Os índios, então, passam a incomodar e a ameaçar os garimpeiros e, o menor incidente implantado, passa a ser estopim para o agravamento do conflito, sendo esta situação a gênese que levou ao massacre de uma parte dos índios Yanomami (ALBERT, 2001).

Os relatos de incidência da violência junto à etnia Yanomami são recentes, tendo em vista que foram datados no final do século XX, com a intensificação da presença de garimpeiros na área indígena. Os atos violentos praticados contra essa etnia provocaram, não somente os embates físicos e os confrontos diretos com mortes, mas também outras violências, como a introdução insidiosa de doenças, às quais os Yanomami não tinham resistência imunológica, conforme se verifica no relato do Conselho Indígena Missionário e da Conferência Nacional dos Bispos de Brasil - CNBB:

Em 1983, a incidência da tuberculose entre os Yanomami de Roraima era quatro vezes e meia mais que a taxa esperada para a população brasileira (24/10.000 contra 5,2/10.000). E a incidência da oncocercose [...] foi extraordinariamente intensificada entre Yanomami, chegando a atingir 100% da população adulta em algumas regiões. O povo Yanomami ainda está sendo envenenado pela ingestão de água contaminada pelos garimpeiros (CNBB-CIMI, 1988:07).

Ainda em relação à violência entre os Yanomami, a partir de 1975, o Projeto Radam-Brasil⁶ promoveu pesquisa exploratória em Roraima e confirmou a existência de minérios: ouro, urânio e cassiterita. A divulgação alvissareira da existência desses minérios atraiu uma gama de trabalhadores de diversas regiões do país - principalmente, norte e nordeste - e garimpeiros experientes, causando fluxo intensivo para essa região (CNBB-CIMI, 1988, p. 07).

⁶ O projeto Radam-Brasil, criado pelo Governo Federal em 1970, objetivou conhecer a realidade cartográfica e os recursos naturais da Amazônia, posteriormente, abrangendo todo o território brasileiro.

Em 1987, com o auge da extração de ouro em terras indígenas Yanomami, a situação se apresentava com mais intensidade. As doenças, as mortes e a poluição ambiental surgiram, modificando um cenário natural existente.

Nessa época, as autoridades locais pouco ou nada fizeram para atenuar o caos instalado por conta de inúmeros garimpeiros nas terras Yanomami. O general Roberto Pinheiro Klein, governador em exercício em dezembro de 1987, afirmou que acompanhava o caso e via com tranquilidade, justificando que o problema era resultado da conjuntura social em que o país atravessava:

Se depender dele, todos os garimpos atualmente em funcionamento serão mantidos e legalizados. Para o Governador, isso contribuiria para o desenvolvimento de Roraima e beneficiaria os próprios índios (CNBB-CIMI:10).

Por meio dos breves relatos apresentados neste ensaio, infere-se que as populações indígenas no Estado de Roraima foram vítimas de um discurso desenvolvimentista, em que o capital era a prioridade, enquanto que os direitos humanos desses povos não foram considerados prioridades, pelo contrário, desrespeitados sob o argumento da desconstrução de uma sociedade sem índio, prevalecendo as relações de poder e a imposição ideológica.

Direitos Humanos dos Povos Indígenas

Os povos indígenas no Brasil têm sido vítimas históricas da exploração desenfreada do homem e da negação dos direitos humanos.

Nossa história foi sempre marcada pela falta de reconhecimento das diversidades étnicas aqui existentes desde o período da colonização, como bem enfatiza Paul Little:

Nos últimos 500 anos, a sociedade dominante brasileira, em suas épocas colonial, imperial e republicana, elaborou múltiplas e contraditórias formas de entender e se relacionar com a diversidade sociocultural representadas pelas sociedades indígenas. Nesse longo período, houve constante oscilação entre a desvalorização quase total dessa diversidade, expressa através de guerras e conquistas, escravização e extermínio, e sua supervalorização romântica, que caracteriza as sociedades indígenas como expressões de uma pureza natural não “contaminada” pela civilização (LITTLE, 2002:39).

As sociedades indígenas brasileiras são marcadas pela diversidade cultural. Sua organização, seu modo de vida, sua língua e o gozo dos direitos são os mais variados. Quanto aos direitos, há grande multiplicidade de “leis consuetudinárias” que, muitas vezes, confrontam-se com o sistema legal do Estado brasileiro.

Nesse aspecto, os costumes inerentes às sociedades indígenas, e aqui entendidos como sistemas jurídicos, em geral, são desvalorizados pela lei federal. O diálogo entre esses sistemas perpassa por questões éticas, formando parte de um debate maior sobre os “direitos dos povos”, parte especial dos direitos humanos que se aplica às diferentes sociedades de uma nação, que funciona como sustentação para quase todas as demais atividades de ação indigenista (LITTLE, 2002).

A evolução histórica da legislação indigenista sempre esteve vinculada à questão da capacidade civil e, principalmente, à posse sobre a terra, restando negados e desprotegidos os direitos humanos propriamente ditos desses povos. Inúmeros são os conflitos nas terras indígenas em que são objetos dos mais variados assuntos, que vão do esbulho possessório à sua utilização para o desenvolvimento de interesses governamentais, como, por exemplo, abertura de estradas, hidroelétricas, linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, hidrovias, ferrovias, criação de unidades de conservação etc. Sem contar na problemática da exploração, em sua grande parte, desenfreada dos recursos naturais.

Em Roraima, os povos indígenas vivenciaram as problemáticas ligadas diretamente à exploração de recursos naturais, à utilização indevida das terras, ao desrespeito pelos direitos humanos, a exemplo da luta das diversas etnias pela demarcação da área indígena Raposa Serra do Sol.

Diversas são as reivindicações dos povos indígenas brasileiros. A participação na vida política desses povos foi imprescindível para que fossem reconhecidos os direitos assegurados pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais, como, por exemplo, o Estatuto do Índio.

O debate a respeito dos direitos indígenas é permanente. No caso da demarcação de terras, os embates acirram mais ainda os ânimos daqueles contrários ao reconhecimento das garantias aos indígenas, sobretudo quando os fatores étnicos e ideológicos são negados. Nesse sentido:

A demarcação de terras indígenas é fonte de polêmicas e disputas judiciais e doutrinárias intermináveis, sobretudo fincadas na definição da natureza –

Em Tempo de Histórias

Publicação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (PPGHIS/UnB)

Nº. 21, Brasília, ago. – jul. 2012. ISSN 2316-1191

declaratória ou constitutiva – daquela atividade administrativa. Há, também, fatores ideológicos que não podem ser olvidados. Certo é que, a cada nova tentativa de demarcação, o reconhecimento dos direitos indígenas é empurrado ainda mais para o campo da litigiosidade (BARRETO, 2004:106-107).

A legislação indigenista deve ser amplamente analisada e interpretada pelos diversos segmentos da sociedade. Para tanto, numerosos setores brasileiros e internacionais contribuem com as reivindicações dos povos indígenas, principalmente no que diz respeito ao direito indígena como objeto dos direitos humanos. Em Roraima, diversos são os organismos que colaboram com esse fim, tais como Conselho Indígena de Roraima - CIR, Comissão Pró-Yanomami – CCPY, Organização de Professores Indígenas de Roraima – OPIR, dentre outros.

Contudo, é inegável que na realidade dos povos indígenas em Roraima houvesse um fator imprescindível pela luta dos direitos indígenas: a tomada pela busca da consciência identitária (OLIVEIRA, 2003) dessas sociedades, na medida em que se reconheciam como sujeitos de direitos.

A partir dos anos 70, os povos indígenas do lavrado começaram um processo de organização e luta pela garantia de sua autonomia, de suas liberdades, de seus direitos, do reconhecimento da sua cultura e do direito à posse da terra (VIEIRA, 2007).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi o momento significativo da ampliação de outros direitos indígenas, sobretudo como consequência do reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições. Inovou incorporando ao texto constitucional a legitimidade do indígena como parte processual na garantia e efetivação de seus direitos.

A problemática que envolve os direitos indígenas marcada pelos conflitos de terra e a utilização dos recursos naturais de forma insustentável, quando não respeitados, constituem verdadeiros atos de violência em si mesmos, por consistirem em seu cerne a violação dos direitos territoriais indígenas e ao seu patrimônio, configurador de verdadeira violação de Direitos Humanos pelos quais passam os índios, em seus aspectos individual e coletivo.

Nesse sentido, depreende-se que os direitos humanos dos indígenas não necessitam de reconhecimento pelo Estado, de sua inserção em Constituições ou até mesmo da existência de instrumentos que lhes assegurem contra-ataques (por ação ou omissão) assim do poder público como dos particulares. Direitos indígenas, portanto, são direitos humanos – ou ditos

Em Tempo de Histórias

fundamentais, quando inseridos em algum texto constitucional – referidos aos índios e suas comunidades (BARRETO, 2004).

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada em 1989, é o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo. No Brasil, a Convenção vigora por meio do Decreto Legislativo n.º 143, assegurando aos povos indígenas e tribais igualdade de tratamento e de oportunidade no pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminação e nas mesmas condições garantidas aos demais povos.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, depois de 22 anos, foi aprovada em 13 de setembro de 2007. Versa no texto um conjunto de reivindicações com os Estados nacionais, objetivando estabelecer uma série de parâmetros mínimos para com os demais instrumentos internacionais e leis internas de cada país. Ademais, na declaração constam princípios importantes tais como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito à autodeterminação de seus povos e a política de relacionamento entre os povos indígenas e o Estado.

Outro instrumento jurídico importante para o reconhecimento dos direitos humanos é o Decreto n.º 4.229, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Constam no Anexo I desse documento, as propostas gerais de ações governamentais voltadas para a formulação e implementação de políticas de proteção e promoção também dos direitos dos povos indígenas.

No entanto, em que pesem inúmeros instrumentos jurídicos garantidores de proteção dos direitos humanos indígenas, vários são os problemas para que esses povos coloquem em prática o exercício das reivindicações de seus direitos.

A violação dos direitos humanos dos povos indígenas em Roraima perpassa por uma questão mais grave: a impunidade dos que cometem os crimes contra esses povos. Nos relatórios do CIMI, identificamos que nos últimos anos nenhum agressor foi punido. Tanto é que, recentemente, os Macuxi organizaram mobilização no intuito de sensibilizar a sociedade quanto ao crime cometido com o indígena Aldo da Silva Mota (METRE; SOUZA, 2012), morto brutalmente em 2003 por fazendeiros em disputa pela terra na Região de Uiramutã (Fotografia 01).



Fotografia 01: Manifestação dos Macuxi.
Fonte: Paulo Sérgio R. Silva, 2012.

Diversos são os crimes cometidos contra o índio em Roraima. Mesmo tendo demonstrado no presente artigo alguns dos mais importantes instrumentos jurídicos existentes no Brasil para assegurar os direitos dos indígenas como direitos humanos, o fato é que até hoje são vítimas de violações constantes desses direitos, a exemplo do que ocorreu com o conflito envolvendo indígenas e arroteiros na Terra Indígena Raposa Serra do Sol⁷.

Ademais, diversos são os relatos e denúncias dos mais variados crimes cometidos contra esses povos, inclusive com a participação de agentes do poder público, senão vejamos:

Terra Indígena Yanomami (RR). Setembro. Soldados do 4.º Pelotão de Fronteira (PEF) do Exército, lotados em Surucucu, são acusados de várias violações contra os índios Yanomami: abuso sexual de índias em troca de alimentos (com possibilidade de ser a causa de vários casos de gonorréia ocorridos durante o ano); abandono material dos cinco filhos havidos de indígenas nestas circunstâncias; prática ilegal de usufruto de recursos naturais da terra indígena (caça e extração de madeira); poluição do meio ambiente local com lixo e esgoto, e distribuição de bebida alcoólica aos índios (LACERDA, 2000).

Mesmo com a exaustiva e complexa discussão sobre o tema entre magistrados, antropólogos, sociedade civil, organizações diversas e pelos próprios grupos indígenas, as investidas contra as populações indígenas continuam no século XXI demonstrando que a questão dos direitos humanos ainda é muito distante da realidade dos povos indígenas.

⁷ Como bem lembra Lino João de Oliveira Neves, em seu artigo “O discurso de construção de uma Amazônia sem índios (ou: O discurso anti-índio para a desconstrução da Amazônia indígena”): (...) o acolher pelo Supremo Tribunal Federal de uma petição claramente anti-indígena questionando a constitucionalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, artifício jurídico que por cerca de 2 anos tramitou na Corte Suprema retardando o reconhecimento oficial da demarcação da terra indígena, é apenas um dentre muitos exemplos recentes de como os direitos indígenas são, na maior parte da vezes, tomados como “letras mortas” por aqueles que de ofício e de competência deveriam estar atentos ao fazer cumprir os direitos consignados em nossa “Constituição Cidadã”(NEVES, 2008, p. 290).

Considerações finais

A partir das breves considerações feitas no artigo pode-se chegar a algumas conclusões em torno da violação dos direitos indígenas em Roraima. Primeiramente, grande parte das transgressões ocorridas esteve diretamente associada à disputa pela terra, como sendo espaço de interesse dos não-indígenas objetivando a expansão das fazendas de criação de gados, a exploração ilegal de minérios, madeiras e outros recursos naturais. Em segundo lugar, diz respeito às iniciativas do poder público local, uma vez que exerceu “política” de linha dura aos povos indígenas, a partir de suas organizações reivindicatórias pelos direitos. Em terceiro lugar, os próprios povos são protagonistas na luta pelo respeito aos seus direitos.

A efetivação dos direitos humanos indígenas em Roraima ainda está em fase de consolidação, tendo em vista tratar-se de um processo em que todos são responsáveis. Somente por meio dessa mudança é que as populações indígenas poderão ser reconhecidas como sujeitos de direitos e deveres socialmente, tendo como resultado a quebra de um paradigma em que o discurso que envolve a temática é transmitido de uma forma desumana.

As ações violentas cometidas contra os indígenas de Roraima marcaram profundamente a história dessa região. A luta desses povos para concretizar os seus direitos, a busca pelo reconhecimento de sua cultura, do respeito às suas diversidades é algo que se fortalece. Acredita-se que com a mobilização e a organização das comunidades indígenas, a história dessa região será marcada de forma diferente, no que diz respeito às garantias de seus direitos humanos.

Referências bibliográficas

- A CRÍTICA. Caderno de Polícia, Manaus, p. 08, 20 ago. 1993.
- ALBERT, Bruce. *O Massacre dos Yanomami de Haximu*. Documentos Yanomamy N° 1. Brasília – Boa Vista: Comissão Pró-Yanomami, 2001.
- BARRETO, Helder Girão. *Direitos indígenas: vetores constitucionais*. 1ª Ed, 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2004.
- CCPY/CEDI/CIMI. Roraima: *O Aviso da Morte*. Relatório sobre a viagem da Comissão da Ação pela cidadania ao Estado de Roraima, entre 9 a 12 de junho de 1989. São Paulo: s.ed., 1989.

CCPY/CEDI/CIMI/NDI. *Yanomami: A Todos os Povos da Terra*. Segundo relatório da Ação pela Cidadania sobre o caso Yanomami, referente a acontecimentos no período de junho de 1989 a maio de 1990. São Paulo: s.ed., 1990.

CENTRO DE INFORMAÇÕES DIOCESE DE RORAIMA. *Índios e Brancos em Roraima. Coleção Histórico-Antropológica, nº 2*. Boa Vista: Coronária, 1990.

CLEMENTINO, Alcelino. et al. *Os Filhos de Macunaimê – Vida, História, Luta – ou vai ou racha. A luta continua*. São Paulo: Loyola, 2004.

EUSEBI, Luigi. “*A barriga morreu!*”: o genocídio dos Yanomami. Tradução Romana Ghirotti Prado. São Paulo: Loyola, 1991.

FOLHA WEB. “*Lideranças indígenas organizam mobilização*”. Disponível em: http://www.folhabv.com.br/Noticia_Impressa.php?id=129278. Acessado em: 15 de maio de 2012.

FREITAS, Luiz Aimberê Soares de. *Geografia e História de Roraima*. Boa Vista: DLM, 2001, p. 117.

LACERDA, Rosane F. *Situação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil no ano 2000*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/jglobal2000/situacaodh.html>. Acessado em: 01 de maio de 2012.

LITTLE, Paul E. “*Etnoecologia e direitos dos povos: elementos de uma nova ação indigenista*.” In: HOFFMANN, M. Barroso; LIMA, A. C. S. *Etonodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista*. Contra Capa Livraria: Rio de Janeiro, 2002.

METRE, Léa; SOUZA, Ana Paula de. “*Preconceito e lutas pela terra causam mortes de índios Espancamentos e mortes marcaram o 1º semestre de 2003 para os índios em vários lugares do país. Já são 10 índios assassinados e 3 desaparecidos, até as crianças indígenas já são alvos dessa violência*.” Disponível em: http://www.funai.gov.br/ultimas/materias/prec_lut.htm. Acesso em: 14 de janeiro de 2012.

NEVES, Lino João de Oliveira. O discurso de construção de uma Amazônia sem índios (ou: O discurso anti-índio para a desconstrução da Amazônia indígena. In: *Saberes indígenas: ensino superior, autonomia e território*. I Seminário de Ciências Sociais: análise e perspectivas em um ambiente de fronteira. UFAM, 2008.

OLIVEIRA, Reginaldo Gomes de. *A herança dos descaminhos na formação do Estado de Roraima*. 405 p. São Paulo. Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP, 2003, 405 p.

SANTILLI, Paulo. *Pemongon Patá: território macuxi, rotas de conflitos*. São Paulo: UNESP, 2001.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. Tradução: Beatriz Perrone-Moisés. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VERONA, Humberto. “*Abertura. Nenhuma forma de violência vale à pena*.” In: Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2011. Disponível em: <http://www.psicologia->

online.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/nenhumaforma_FINAL.pdf. Acesso em: 13 de julho de 2012.

VIEIRA, Jaci Guilherme. *Missionários, Fazendeiros e Índios em Roraima: a disputa pela terra – 1777 a 1980*. Boa Vista: UFRR, 2007.